ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR E A EMPRESA XXXX, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 77.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente**, Salete Aparecida de Lima,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 11/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O fornecimento compreenderá os itens integrantes do respectivo lote adjudicado à CONTRATADA, conforme especificações, quantitativos e valores constantes da proposta apresentada no processo de contratação.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	**ÁGUA SANITÁRIA**, para limpeza e desinfecção de superfícies, com ação bactericida, à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5%, acondicionada em embalagem contendo 2 litros do produto. A embalagem deverá conter identificação do fabricante,	UND	12			

	composição, data de fabricação e validade.					
02	**ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA GERAL**, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies, concentração de 70° INPM, acondicionado em embalagem contendo 1 litro do produto, com identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade.	UND	10			
03	**AROMATIZADOR DE AMBIENTE**, tipo aerossol, com essência e fragrância, acondicionado em embalagem contendo no mínimo 360 ml do produto, destinado à aromatização de ambientes. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade.	UND	20			
04	**DESINFETANTE LÍQUIDO PARA DESINFECÇÃO DE BANHEIROS**, destinado à desinfecção e limpeza geral, com ação bactericida e germicida, acondicionado em frasco plástico contendo 1 litro do produto. Deverá possuir registro ou notificação junto ao órgão competente, quando exigível, e a embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade. Fragrâncias eucalipto, floral ou lavanda.	UND	50			
05	**DETERGENTE PARA LAVAGEM DE LOUÇAS**, líquido, neutro, acondicionado em embalagem contendo 500 ml do produto, indicado para limpeza de louças, panelas, plásticos, metais, vidros e espelhos, eficiente na remoção de gorduras e sujeiras e com tensoativo biodegradável. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade.	UND	20			
06	**ESPONJA DE LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO INOXIDÁVEL**, destinada à limpeza geral e remoção de sujeiras em superfícies compatíveis, resistente à oxidação. Embalagem com 01 unidade.	UND	5			

07	**ESPONJA PARA LIMPEZA DE LOUÇA, DUPLA FACE**, confeccionada em espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, de formato retangular, com aproximadamente 20 mm de espessura e característica antibacteriana. Embalagem contendo 01 (uma) unidade.	UND	15			
08	**INSETICIDA DE USO DOMÉSTICO, TIPO AEROSSOL**, indicado para o combate a mosquitos, inclusive os transmissores da dengue, de uso doméstico, acondicionado em embalagem contendo no mínimo 300 ml do produto. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade. Deverá possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses.	UND	10			
09	**LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERAL**, indicado para limpeza e finalização de ambientes, destinado ao uso em superfícies laváveis de cozinha, banheiro, pisos e azulejos, com fragrância. Acondicionado em embalagem contendo 1 litro do produto, com identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade.	UND	110			
10	**PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, EM MICROFIBRA, TIPO TOALHA**, lavável em máquina, que não solte pelos e apresente boa capacidade de absorção, com medida mínima de 40 cm x 60 cm.	UND	10			
11	**PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, BRANCO**, absorvente, lavável, com todos os lados arrematados, com bainha e sem fiapos. Tamanho mínimo de 45 cm x 70 cm.	UND	15			
12	**PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA**, picotado e gofrado, neutro, confeccionado em 100% celulose virgem, não reciclado, com rolos de 30 metros. Pacote contendo 12 (doze) rolos, com identificação do produto, fabricante e quantidade na embalagem.	PCT	120			

13	**REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA**, solução de limpeza concentrada, destinada à remoção de sujeira persistente e manchas diversas, indicada para limpeza de pisos e superfícies compatíveis. Acondicionado em embalagem contendo 5 litros do produto, com identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade.	UND	24			
14	**SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO**, de primeira qualidade, 100% biodegradável, acondicionado em pacote contendo 5 (cinco) unidades, com identificação do fabricante e demais informações pertinentes na embalagem.	PCT	6			
15	**SABÃO EM PÓ LAVA-ROUPAS**, para uso geral, indicado para lavagem de roupas brancas e coloridas, com ação de limpeza e formulação 100% biodegradável. Acondicionado em embalagem contendo 1 kg do produto, com identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade, observadas as exigências regulamentares aplicáveis.	PCT	20			
16	**SABONETE LÍQUIDO**, com fragrância suave, pH neutro entre 5,5 e 8,5, aspecto viscoso e perolado, aroma de erva-doce, destinado à higiene das mãos e de característica não irritante. Acondicionado em embalagem contendo 5 litros do produto, com tampa selada, identificação do fabricante, composição, data de fabricação e validade. Deverá possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses, observadas as exigências regulamentares aplicáveis.	UND	8			
Total Lote 01					**R$**	

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, quando aplicável;
c) a proposta da CONTRATADA; e
d) os demais documentos que integram o Processo Administrativo n° 15/2026.

1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições, marcas ofertadas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer, desde que legalmente cabível, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à vantajosidade e à existência de saldo de quantidades dos produtos originalmente contratados, não implicando, por si só, acréscimo das quantidades inicialmente estabelecidas.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação da Administração e da observância das condições e formalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. O fornecimento será realizado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante solicitação da Administração, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Os quantitativos previstos na contratação são estimativos e não constituem obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, sendo devido o pagamento somente pelos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, marcas ofertadas, condições de conservação, embalagens, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizada na Rua Moisés Lupion, nº 1035, Centro, CEP 85270-000, durante o período de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Palmital/PR.

3.7. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificar a conformidade dos produtos entregues e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

3.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.10. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento do objeto, observando as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$** _____ (_____), conforme os valores constantes da proposta da CONTRATADA, correspondente aos itens integrantes do lote adjudicado.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.3. O valor contratado será devido de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.4. Os quantitativos previstos no contrato são estimativos, não constituindo obrigação da CONTRATANTE de adquirir integralmente os produtos previstos, ficando o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o fornecimento dos produtos, seu recebimento e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. Nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, os prazos previstos para a liquidação e o pagamento poderão ser reduzidos à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando cabível, considerando o valor da contratação e observadas as condições estabelecidas na referida norma.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

6.6. O pagamento será realizado conforme os preços contratados e de acordo com as quantidades efetivamente entregues e recebidas pela Câmara Municipal de Palmital/PR.

6.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos que instruem o pagamento, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

6.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

7.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. O reajuste será formalizado, quando cabível, por apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e sua proposta.

8.1.2. Emitir as solicitações ou ordens de fornecimento necessárias, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, observados os quantitativos previstos na contratação.

8.1.3. Disponibilizar as informações necessárias à realização das entregas e indicar o local e o horário para o recebimento dos produtos.

8.1.4. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando as quantidades, as especificações e as condições das embalagens.

8.1.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas e solicitando as providências necessárias para sua correção.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou agente público formalmente designado, registrando as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, observados os preços, os prazos e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitadas e pertinentes à contratação.

8.1.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não contribuam para a adequada execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Fornecer os materiais de limpeza e higienização de acordo com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE e mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Administração, observados os quantitativos previstos na contratação.

9.4. Efetuar as entregas no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou ordem de fornecimento.

9.5. Entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizada na Rua Moisés Lupion, n° 1035, Centro, CEP 85270-000, durante o expediente, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.6. Garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de uso, devidamente acondicionados, com embalagens íntegras e identificadas, observadas as especificações e os prazos de validade exigidos no Termo de Referência.

9.7. Substituir, sem custos adicionais para a Administração, os produtos recusados por estarem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias ou outras irregularidades, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação aplicável.

9.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às orientações do responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação.

9.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento.

9.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, na forma da legislação aplicável.

9.13. Não subcontratar o objeto desta contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

10.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, a CONTRATANTE poderá, garantida a observância do devido processo legal e do direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. As multas serão aplicadas conforme as hipóteses e os percentuais estabelecidos no Termo de Referência, observados os seguintes limites:

11.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;

11.5.2. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

11.5.3. Multa compensatória de até 8% (oito por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observadas a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as hipóteses, os prazos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, quando cabível.

11.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das penalidades será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes pelos meios legalmente admitidos.

11.11. As disposições desta cláusula não afastam a aplicação de outras medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e formalidades legais aplicáveis.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legais, inclusive por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

12.3. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventuais direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme previsto na legislação aplicável.

12.4. Em caso de extinção contratual, serão observadas as disposições legais relativas aos pagamentos devidos pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio do instrumento adequado, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmital/PR, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Classificação Funcional: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação dos respectivos orçamentos e liberação dos créditos correspondentes, mediante registro por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei n° 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições constantes do Termo de Referência.

15.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e as demais disposições de direito público pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos pela **Lei n° 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Palmital, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 15/2026.

18.2. As partes declaram que leram e compreenderam todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

18.3. A assinatura deste contrato implica a aceitação, pelas partes, das condições estabelecidas no processo de contratação, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

18.4. Para todos os fins, este contrato será regido pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Palmital/PR, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR
Salete Aparecida de Lima
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada